CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023
DISPENSA Nº 011/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GLP ENVASADO EM BOTIJÃO P13 KG PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO E SECRETARIAS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO E A EMPRESA ELZANE RIBEIRO DE CARVALHO-ME NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.129/0001-47, com sede na Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: ELZANE RIBEIRO DE CARVALHO-ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 05.553.620/00002-52, com sede na Rua Pedro Gomes, Centro, Nº 159 Loja O 1 - Sigefredo Pacheco - PI, representada pelo Sr. Elzane Ribeiro de Carvalho.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato **PARA FORNECIMENTO DE GLP ENVASADO EM BOTIJÃO P13 KG PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO E SECRETARIAS,** conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade DISPENSA nº 011/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada PARA FORNECIMENTO DE GLP ENVASADO EM BOTIJÃO P13 KG PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO E SECRETARIAS, conforme especificações e quantidades constantes deste contrato, para serem prestados à Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade DISPENSA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a DISPENSA nº 011/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade DISPENSA nº 011/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos itens/serviços efetivamente prestados/fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará até 31 de dezembro 2023, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do Município, nos termos da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do Fpm, Icms e Arrecadação Municipal, no elemento de despesa 339030 – Material de consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 17.464,00 (dezessete mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais), conforme os preços unitários constantes da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos itens reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documento comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, mediante medição, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da DISPENSA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.° 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.° 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Sigefredo Pacheco (PI), 02 de março de 2023.

CONTRATANTE: Mineo Bandeira da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO-PI

CONTRATADA: ELZANE RIBEIRO DE CARVALHO
ELZANE RIBEIRO DE CARVALHO-ME

ID: EBA6FFA369B44

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo
Contrato Administrativo nº 068/2022
Procedimento Licitatório: nº 003/2022
Modalidade: Tomada de Preços.
Objeto: Execução de serviços de urbanização de açude na zona urbana do município.
Contratante: Município de Sigefredo Pacheco – PI.
Contratado: Construtora Rubem Ltda - CNJP/MF nº 38.310.511/0001-82.
Objeto do aditivo: Alteração da cláusula "NONA – DO VALOR" do contrato – com o incremento de quantitativo de serviços, perfazendo a quantia total de R$ 161.475,03 (cento e sessenta e um mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e três centavos), conforme relatório apresentado e aprovado pelo engenheiro fiscal do Município, contados da assinatura deste aditivo contratual, conforme justificativa.
Assinatura: 28/02/2023.

ID: 20F24A559B3D4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 012/2023
Fund. Legal: Art. 24, II da lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco - PI
CONTRATADA: NOVA NETCOM TELECOM - ME, CNPJ nº 44.034.389/0001-61.
OBJETO: Serviço de LOCAÇÃO DE SERVIDOR DE BANCO de dados com arquitetura 64bits, para implantação do Sistema de Prontuário Eletrônico do SUS (E-SUS PEC) do município de Sigefredo Pacheco-PI, incluindo IP DEDICADO (em nuvem), e todas as atualizações que se fizerem necessário.
VALOR TOTAL: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).
RECURSOS FINACEIROS: Fpm, Icms e Arrecadação Municipal.
ASSINATURA: 02/03/2023.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ID: 0CF69215BEAA4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 011/2023
Fund. Legal: Art. 24, II da lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco - PI
CONTRATADA: ELZANE RIBEIRO DE CARVALHO-ME, CNPJ nº 05.553.620/00002-52.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GLP ENVASADO EM BOTIJÃO P13 KG PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO E SECRETARIAS.
VALOR TOTAL: R$ 17.464,00 (dezessete mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais).
RECURSOS FINACEIROS: Fpm, Icms e Arrecadação Municipal.
ASSINATURA: 02/03/2023.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

ID: 4BC8C55F010B4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 013/2023
Fund. Legal: Art. 24, II da lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco - PI
CONTRATADA: NOVA NETCOM TELECOM - ME, CNPJ nº 44.034.389/0001-61.
OBJETO: Assessoria/consultoria na implantação um sistema informatizado de relatórios diários, para controle e avaliação dos indicadores do Novo Financiamento do SUS e Previne Brasil no município de Sigefredo Pacheco-PI.
VALOR TOTAL: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).
RECURSOS FINACEIROS: Fpm, Icms e Arrecadação Municipal.
ASSINATURA: 02/03/2023.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.